



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
Aviso de Licitação	10
Poder Legislativo	11
Licitações e Contratos	11
Ato de Autorização de Contratação Direta	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.365, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os costumes locais e nacionais em períodos de festas natalinas e de início de ano, que possibilitam a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando que as férias coletivas dos servidores contribuem significativamente para a contenção de despesas relativas à prestação dos serviços públicos;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e a existência de serviços essenciais que não são passíveis de interrupção;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam concedidas **férias coletivas** aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta do Município de Tambaú, no **período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, com exceção dos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não comportam paralisação.

§ 1º - O funcionamento dos serviços públicos essenciais será disciplinado com base em escala de horário de trabalho a ser definida e divulgada pelo dirigente de cada órgão da Prefeitura por eles responsáveis, de forma que tais serviços não sofram paralisação.

Art. 2.º - Ficam suspensos, no período de férias coletivas e pontos facultativos, todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes, bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a serem contados a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Os dias 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026 são considerados como Feriados Nacionais.

Art. 4º - Os dias 24 e 31 de dezembro de 2025 são considerados como Pontos Facultativos para os servidores públicos municipais.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 05 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal
Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.702, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Adriano Candido Ferreira	Ajudante Geral	22/07/2022 a 21/07/2023	05/11/2025 a 19/11/2025	15 dias
Adriano Candido Ferreira	Ajudante Geral	22/07/2023 a 21/07/2024	24/11/2025 a 23/12/2025	30 dias
Caroline D'Ercole de Menezes Ribeiro	Coordenador Pedagógico	15/05/2023 a 14/05/2024	10/11/2025 a 19/11/2025	10 dias
Clóvis dos Reis de Oliveira	Motorista	18/08/2020 a 17/08/2021	10/11/2025 a 19/11/2025	10 dias
Edna Bezerra	Técnico de Enfermagem	03/01/2022 a 02/01/2023	10/11/2025 a 19/11/2025	10 dias
João Zanatta Júnior	Procurador Jurídico	16/01/2022 a 15/01/2023	10/11/2025 a 09/12/2025	30 dias
Julie Maiara Silva	Auxiliar de Desenvol. Infantil	21/09/2024 a 20/09/2025	10/11/2025 a 19/11/2025	10 dias
Márcio José Delsin	Oficial de Manutenção	05/09/2024 a 04/09/2025	10/11/2025 a 09/12/2025	30 dias
Marcionilo Pereira de Souza Filho	Auxiliar de Enfermagem	15/06/2021 a 14/06/2022	11/11/2025 a 15/11/2025	05 dias
Marcionilo Pereira de Souza Filho	Auxiliar de Enfermagem	15/06/2022 a 14/06/2023	16/11/2025 a 20/11/2025	05 dias
Maria Aparecida Morandim	Cirurgião Dentista	29/07/2022 a 28/07/2023	10/11/2025 a 19/11/2025	10 dias
Mário Chefer	Tratorista	04/06/2020 a 03/06/2021	10/11/2025 a 09/12/2025	30 dias
Primo Fábio Tessarini	Motorista	11/06/2024 a 10/06/2025	07/11/2025 a 26/11/2025	20 dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 3 de 11

Rosângela de Cássia Marques Rosa	Visitador Sanitário	11/06/2022 a 10/06/2023	03/11/2025 a 12/11/2025	10 dias
Tatiana Cristina Macedo	Técnico de Enfermagem	24/04/2024 a 23/04/2025	10/11/2025 a 19/11/2025	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 05 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 4 de 11

Licitações e Contratos

Comunicados



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CIDADE DE TAMBAÚ/SPEDITAL DE PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 52/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025

Impugnante: AV Granzio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.774.067/0001-37 com sede à Via syrio ignatios, n 1525, Bairro chacaras aeroporto – Porto Ferreira, neste ato representada por seu proprietário, Sr.(a) Antonio Valentin Granzio, portador(a) do RG nº 17.190.245-2 e CPF nº 095.917.238-65, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 1.2.2 do edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de retífica completa com fornecimento de peças, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 1.2.2 do edital e do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação poderá ser apresentada até três dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão está marcada para 06/11/2025, a presente impugnação é tempestiva.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação refere-se especificamente ao item 4.6.4 do edital, que exige a apresentação de: “Comprovação de qualificação técnica por meio da apresentação de Atestado de Conformidade Técnica emitido pelo IQA.”

III – DA EXORBITÂNCIA DA EXIGÊNCIA E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

A exigência de que o atestado de qualificação técnica seja emitido exclusivamente pelo Instituto da Qualidade Automotiva (IQA) restringe indevidamente o caráter competitivo do certame, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla participação e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º, caput, art. 14, inciso III, e art. 17 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Tal limitação impõe condição que apenas empresas com vínculo com determinado instituto poderão atender, sem justificativa técnica plausível ou demonstração de imprescindibilidade, o que viola o princípio da razoabilidade administrativa e o disposto no art. 40, §2º, da Lei 14.133/2021, que veda exigências desnecessárias à execução do objeto.

O TCU tem reiteradamente decidido pela ilegalidade de exigências que vinculam a comprovação técnica a certificação específica:

“É irregular a exigência de certificação emitida por entidade específica quando existam outros meios idôneos de comprovar a capacidade técnica do licitante.” (TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo)

A. V. GRANZIOL ME – Rua Jose Augusto De Souza, 240 – Parque Residencial do Redentor – Porto Ferreira – SP – CEP: 13.667-012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 5 de 11



“A Administração deve admitir outros documentos hábeis à comprovação da aptidão técnica, sob pena de restringir indevidamente a competitividade.” (TCU – Acórdão nº 1.820/2016 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

O TCE/SP mantém idêntica posição:

“A Administração deve abster-se de incluir exigências que possam limitar a competitividade, sem demonstração técnica de sua necessidade.” (TCE/SP, Processo TC-004240.989.22-8, Rel. Cons. Renato Martins Costa)

IV – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, inciso I, dispõe que a qualificação técnica pode ser comprovada mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem o desempenho anterior de atividade compatível com o objeto licitado.

A norma não prevê que a comprovação deva advir de entidade certificadora específica, tampouco do IQA, razão pela qual a exigência não encontra amparo legal e representa inovação inoventiva no ordenamento jurídico, violando o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF).

V – DA POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS IDÔNEOS

A comprovação da capacidade técnica pode ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores; notas fiscais e contratos de serviços de retificação de motores similares; e declaração de aparelhamento e equipe técnica qualificada, conforme já exigido pelo próprio edital (item 4.6.3).

Esses meios são plenamente suficientes para garantir que o licitante possua aptidão técnica para a execução do objeto, sem necessidade de vinculação a entidade específica.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a retificação do item 4.6.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 52/2025, de modo a suprimir a exigência de Atestado de Conformidade Técnica emitido pelo IQA;
2. Alternativamente, que se admita a apresentação de atestados equivalentes ou outros documentos hábeis emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
3. Que seja suspensa a sessão pública até que as correções sejam devidamente promovidas, em observância ao art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
4. Que seja garantida a ampla publicidade da resposta, conforme previsto no item 1.2.4 do edital.

A. V. GRANZIOL ME – Rua Jose Augusto De Souza, 240 – Parque Residencial do Redentor –
Porto Ferreira – SP – CEP: 13.667-012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 6 de 11



VII – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer que a resposta à presente impugnação seja disponibilizada nos meios oficiais de divulgação do certame (Portal PNCP e BLL), conforme item 1.2.4 do edital, e, caso mantida a exigência impugnada, seja indicada a motivação técnica e jurídica específica que justifique a limitação imposta.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Ferreira/SP, 03 de novembro de 2025.

A V
GRANZIO
L:107740
67000137

Assinado digitalmente por A V
GRANZIOL:10774067000137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=PORTO FERREIRA, OU=36376334000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=A V GRANZIOL:10774067000137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.03 15:23:45-03'00'
Foxit.PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANTÔNIO VALENTIN GRANZIOL
PROPRIETARIO

AV GRANZIOL

10.774.067/0001-37

Peças Agrícolas

A. V. GRANZIOL ME – Rua Jose Augusto De Souza, 240 – Parque Residencial do Redentor –
Porto Ferreira – SP – CEP: 13.667-012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 7 de 11



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 04 de novembro de 2025.

Ofício 126/2025 – C. S. M. – S. C.

Da: Coordenadoria de Serviços Municipais – Setor de Compras

Para: Departamento de Licitações

À Agente de Contratação – Josiane Sebastiana da Silva

Resposta ao Vosso ofício 63/2025 que concerne à Impugnação do Pregão nº 52/2025 – Contratação de empresa especializada para serviço de retífica completa com fornecimento de peças, para atender à Coordenadoria de Serviços Municipais, conforme informações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Em atenção à impugnação apresentada através do ofício 63/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de retífica completa com fornecimento de peças, informamos que a demanda foi devidamente analisada pela Comissão de Licitação, em conjunto com a área técnica e jurídica do órgão, resultando nas seguintes considerações e deliberação.

A impugnação refere-se à exigência constante do item 4.6.4 do edital, que prevê a apresentação de Atestado de Conformidade Técnica emitido pelo Instituto da Qualidade Automotiva (IQA), como requisito de qualificação técnica.

A exigência do Atestado de Conformidade Técnica emitido pelo IQA foi incluída no edital com base em estudo técnico preliminar e análise de risco do objeto contratual.

O serviço de retífica completa com fornecimento de peças envolve alto grau de complexidade técnica, precisão mecânica e impacto direto na segurança e desempenho da frota pública municipal. Considerando tais fatores, foi avaliado que somente empresas devidamente certificadas por entidade reconhecida nacionalmente no setor automotivo podem garantir a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade do serviço prestado.

O Instituto da Qualidade Automotiva (IQA) é entidade acreditada pelo INMETRO, com competência técnica reconhecida pelo setor automotivo nacional, o que justifica sua indicação como certificadora no edital. A exigência tem caráter técnico e não restritivo, servindo para assegurar a execução adequada do contrato e o interesse público, conforme os princípios previstos no art. 5º, caput, art. 11 e art. 17 da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 8 de 11



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ademais, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que a Administração exija comprovação de qualificação técnica mediante atestados de capacidade técnica ou certificações que demonstrem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

Dessa forma, a Administração pode, mediante justificativa técnica e proporcionalidade, fixar critérios específicos de comprovação da capacidade técnica, quando estes se mostrarem imprescindíveis à segurança, qualidade e eficiência da execução contratual.

Embora a jurisprudência dos Tribunais de Contas, como o TCU, recomende cautela na imposição de certificações específicas, admite-se a exigência quando há motivação no processo licitatório.

TCU – Acórdão nº 825/2019 – Plenário:

“É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, salvo quando a especificidade do objeto o recomendar, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório.”

Assim, restando comprovada a necessidade técnica e a imprescindibilidade da certificação IQA para garantir a adequada execução do contrato, a exigência mostra-se lícita, proporcional e devidamente motivada, não configurando afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação entende que:

A exigência do Atestado de Conformidade Técnica emitido pelo IQA encontra-se devidamente motivada nos documentos técnicos que integram o processo licitatório;

A medida visa garantir a qualidade técnica, segurança e confiabilidade do serviço contratado, sendo compatível com o objeto e proporcional à sua complexidade;

Não se verifica violação aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade ou razoabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 9 de 11



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Assim, julga-se improcedente a impugnação apresentada pela empresa AV Granzio ME, mantendo-se inalterado o item 4.6.4 do edital.

Sem mais, finalizo elevando meus votos de estima e consideração, colocando-me a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Elton Aparecido Michetti
Coordenador dos Serviços Públicos

Recebido em 04/11/2025
às 15h32min

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 10 de 11

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº 55/2025.

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Serviços de Nebulização Costal.

Número Processo Protocolado: 6136/2025.

Abertura dia: 25/11/2025, às 08h30min.

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 033, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 05 de Novembro de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1116

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 16/2025

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Natalia Galbere Fernandes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, AUTORIZA a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ N. 90.180.605/0001-02**, para contratação de serviço de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Tambaú, no valor global de **R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais)**, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 05 de novembro de 2025

Natalia Galbere Fernandes Ferreira

Presidente